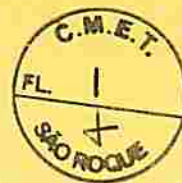


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
279 Sessão Ordinária de
22/08/2022

Pris
29ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade
Em 05/09/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6 / 2022

DATA DA ENTRADA: 20/08/22

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de
2020 e dá outras providências

APROVADO EM: 12/09/2022 - 30ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

30ª Sessão Ordinária
APROVADO EM 12/09/2022
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 1

OBS: ilhas discursivas e votação nominal
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Buita por Natureza



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 06, de 22/08/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta que altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre a permissão da criação de Condomínio de Lotes em Área Urbana no Município de São Roque e dá outras providências.

Essencial para o bom desenvolvimento de uma cidade, o planejamento urbano tem o papel de analisar a configuração estrutural e organizacional de uma localidade. Vários fatores entram na lista desse planejamento, como saneamento, transporte, educação, crescimento demográfico e mobilidade.

Neste sentido, visando planejar o meio urbano com qualidade, enviamos a referida alteração da lei complementar que dispõe sobre Condomínios de Lote em Área Urbana, que teve recente apreciação e validação no Conselho da Cidade (CONCIDADE) em reunião ordinária e extraordinária.

Destarte, sabendo que vias fechadas por longos muros não proporcionam mais segurança aos munícipes e prejudicam a qualidade urbanísticas das vias ao entorno dos condomínios; sugerimos as alterações que trarão a possibilidade de faixas verdes entre a via e os muros, fachadas ativas de uso misto ou comerciais e alças de acesso para as portarias, evitando congestionamento na entrada de veículos, ruas desertas e inseguras.

Ademais, as faixas verdes poderão receber a implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que possibilitem aos munícipes segurança para transitarem e ruas com qualidade urbanística.

Outrossim, atualmente o fechamento máximo em 50.000,00 m² indica tal condição urbanística restritiva acerca dos projetos de condomínio de lotes, inviabiliza ambientalmente, urbanisticamente e economicamente grande parte dos empreendimentos devido a existência neste Município de muitas áreas ambientalmente protegidas pela legislação pátria, ensejando a diminuição do potencial útil de edificação dos projetos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Por conseguinte, o condomínio com até 200.000,00m² proporcionará a realização de projetos com maior qualidade urbanística, vez que possibilitará vias e calçadas mais largas, lotes maiores e praças bem planejados, da mesma forma, possibilitará a preservação de porções maiores de áreas verdes, bem como áreas de lazer melhor planejadas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.22 18:03:07 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bouça por Natureza



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2022
De 22 de agosto de 2022

Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 4º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

VIII - Espaço livre de uso público: aqueles referentes à implantação de equipamentos públicos, de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social, faixas verdes entre a via oficial e o muro do condomínio e as áreas verdes com frente para via pública oficial; "

Art. 2º A alínea "a" do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

II- (...)

a) deverá ter o limite de fechamento em 200.000,00m²; "

Art. 3º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. O acesso da via pública oficial para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial. "

Art. 4º O art. 11, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11 (...)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Visão e Bonita por Natureza



§ 6º *Dispor de faixas verdes de 6 (seis) metros de largura de frente para toda a via oficial, para implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que evitem uma via fechada somente por muros.*

§ 7º *A obrigatoriedade do disposto no parágrafo anterior não se aplica aos espaços em que houver fachadas ativas de usos mistos ou comerciais de frente a via oficial.*

Art. 5º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.08.22 18:03:30 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



OFÍCIO Nº 08/2022 AAC

São Roque, 02 de agosto de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores

A/C: Sr. Presidente Vereador Júlio Mariano

Venho através deste, apresentar o parecer do Conselho da Cidade para a solicitação da prefeitura em alterar a Lei 106/2020 – Lei de Condomínio de Lotes (Alteração da alínea “a” do artigo 7º da Lei complementar 106/2020).

O Concidade através de seus membros, em reunião ordinária ocorrida dia 11/07/2022 e extraordinária ocorrida em 01/08/2022 (segue ata anexa), não tem nada a se opor com relação ao aumento do limite para condomínios de lotes a serem implantados na Macrozona de Urbanização Específica conforme projeto de Lei enviado ao Conselho da Cidade de São Roque pela prefeitura (de 50.000,00 m² para 200.000,00 m²). Porém sugere a alteração e inclusão de partes da citada lei conforme segue:

Alteração do inciso VIII do artigo 4º

VIII - Espaço livre de uso público: aqueles referentes à implantação de equipamentos públicos, de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social, faixas verdes entre a via oficial e o muro do condomínio e as áreas verdes com frente para via pública oficial;

Inclusão do §1º no artigo 8º

§ 1º O acesso da via pública oficial para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial.



Inclusão do §6º e §7º no artigo 11º

§ 6º Dispor de faixas verdes de 6 metros de largura de frente para toda a via oficial, para implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que evitem uma via fechada somente por muros.

§ 7º Dispor de fachadas ativas de usos mistos ou comerciais de frente a via oficial e/ou faixas verdes conforme disposto no § 6º do Art. 11 de preferência com alça de acesso e vagas para estacionamento.

Motivos: Evitar vias fechadas por longos muros que não proporcione segurança e prejudica as questões de qualidade urbanísticas das vias ao entorno dos condomínios. Essas alterações trarão a possibilidade de faixas verdes entre a via e os muros, fachadas ativas de uso misto ou comerciais e alças de acesso para as portarias, evitando congestionamento na entrada de veículos, ruas desertas e inseguras. As faixas verdes poderão receber a implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que possibilitem aos munícipes segurança e ruas com qualidade urbanística. Abaixo seguem imagens que demonstram as situações negativas a serem evitadas com essas modificações na legislação e imagens com as soluções implantadas:

EXEMPLOS NEGATIVOS E POSITIVOS COM FOTOS:

NEGATIVO - Vias sem faixas verdes e com muros extensos, gerando vias inseguras e sem qualidade urbanística.



Via no município de São Roque.



Via no município de São Roque.

POSITIVO - Vias com faixas verdes e com muros extensos afastados da via, possibilitando a implantação de equipamentos como pontos de ônibus, bancas, ciclovias e passeios públicos com mais segurança e qualidade urbanística.



Handwritten signature or mark in blue ink.

Faixa verde com ponto de ônibus - Via na cidade de Barueri



Faixa verde com passeio e arborização - Via na cidade de Barueri





Faixas verdes com banca e vagas de veículos - Via na cidade de Barueri

NEGATIVO – Portaria sem alça de acesso, gerando congestionamento de veículos na via oficial durante os horários de pico.



Via na cidade de São Roque.





POSITIVO – Portaria com alça de acesso, vagas de veículos para visitantes, passeio público e arborização.



Alça de acesso para portaria na cidade de Cotia.

Atenciosamente,

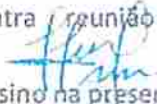

Adriana A. Cruz
Presidente quadriênio 2022/2026



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE

Na data de 02 de agosto de 2022, na ACIA – Associação Comercial de São Roque situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº93 - Centro, reuniu-se extraordinariamente o Conselho da Estância Turística de São Roque com a participação dos seguintes representantes: Representantes da Sociedade Civil: Adriana Abrahão Cruz pela ASSEA, Maria Isabel Peralta pela União dos Moradores do Mombaça; Representante da Iniciativa Privada: Vinício César Pensa pela AISAM, Leodir Francisco Ribeiro pelo COMTUR e representantes da Prefeitura de São Roque: Efraim Luís da Silva Chefe da Divisão de Urbanismo, Carlos Américo Kogl Chefe de Divisão de Projetos, Rafael Mendes Gonçalves do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral e Teresa Cristina Baglini Amaral Gerente do Planejamento; totalizando oito membros do Conselho. Esteve presente como convidado David de Mello Berger Chefe da Divisão de Arquitetura. A sessão foi aberta às 18h40 em segunda chamada pela presidente do CONCIDADE a Sra. Adriana Abrahão Cruz que solicitou que ao secretário Efraim Silva para adiar leitura da ATA da reunião ordinária do dia 11 de julho de 2022 para a próxima reunião ordinária e o envio digital para que todos possam ler com antecedência. Conforme previsto na pauta, foi realizada pela presidente a leitura das sugestões enviadas referente às sugestões do Concidade para a Lei Complementar 106/2020 que trata dos Condomínio de Lotes. Adriana pergunta ao Leodir se existe algum questionamento por parte do COMTUR sobre as propostas, o mesmo informou que está de acordo; na sequência Vinício da AISAM falou sobre as proposta e finalizou concordando com os tópicos propostos. A presidente Adriana leu a proposta da ASSEA sobre o tópico dos recuos para os corredores verdes e de serviços, a ASSEA fez a seguinte proposta: para condomínios até 50 mil m² faixa de recuo externo com 3,00 metros de largura em toda a extensão que faz frente para a via pública oficial, para condomínios até 100 mil m² faixa de recuo externo com 5,00 metros de largura em toda a extensão que faz frente para a via pública oficial e para condomínios com até 200 mil m² - faixa de recuo externo com 8,00 metros de largura em toda a extensão que faz frente para a via pública oficial; Carlos se opõe com a variação de recuos, salienta que as vias ficarão despadronizadas com saliências e reentrâncias nos recuos, e descreve os inúmeros benefícios que a cidade ganha com as faixas de recuos; Teresa fala sobre a uniformidade dos recuos e seus benefícios; todos discutem as situações e benefícios; Adriana sugere recuo de 5m para condomínios até 100 mil m² e 8 metros para até 200 mil m²; Após consenso sugeriu-se um recuo mínimo padrão de 6 metros; Vinício exemplifica com uma trena a largura de 6 metros demonstrando ser o suficiente para implantação de todos os equipamentos e vegetação; Isabel fala que os benefícios servirão tanto para os condôminos e munícipes; A presidente abre votação e por 6(seis) votos a favor e um contra a proposta do recuo mínimo padrão de 6 metros foi aprovado, sendo assim aprovado todas as



abre votação e por 6(seis) votos a favor e um contra a proposta do recuo mínimo padrão de 6 metros foi aprovado, sendo assim aprovado todas as sugestões de alterações apresentadas pela prefeitura e pelo Concidade para a Lei Complementar 106/2020. Seguindo para a próxima pauta, foram apresentadas as alterações no Código de Obras (LC 41/2006), David iniciou explicando o que é o Código de Obras e sua finalidade, após explicou cada alteração feita e seus motivos, foi feita a leitura e discussão das alterações até a o artigo 59, sendo discutido e aprovado, com apenas uma ressalva para retirar o trecho "de veículos" do artigo 2º inciso XLIII. Foi discutido a possibilidade de marcar outra reunião extraordinária na mesma semana, a presidente reforça que pelo regimento é necessário 5 dias de antecedência para convocação de outra reunião extraordinária. A reunião encerrou-se às 20h05. Eu  Efraim Luis da Silva, Secretário do CONCIDADE, lavrei e assino na presente ata.

São Roque, 01 de agosto de 2022.



PARECER 281/2022

Parecer ao Projeto de Lei Complementar 6/022, de 22/08/2022, que ***Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.***

Pretende a Administração Municipal com o Projeto de Lei Complementar 6/2022, alterar a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, que *dispõe sobre a permissão da criação de Condomínio de Lotes em Área Urbana no Município de São Roque e dá outras providências.*

É o relatório.

De proêmio, necessário dizer que a competência para alterar a lei complementar pretendida é privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é cediço, a competência legislativa, dos entes integrantes da Federação, encontra-se devidamente disciplinada na Constituição Federal.

Assim, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, possível afirmar que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, abrangido aqui o tema objeto do presente projeto de lei, o qual busca disciplinar ocupação do solo municipal.



O art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Roque assim preconiza:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outros, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 19. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

III - votar, entre outras, as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas;

Desse modo, indubitável ser o Poder Executivo competente para iniciar processo legislativo com regras de uso e ocupação do solo.



Ademais, o art. 59, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica municipal preconiza ser matéria de Lei Complementar as leis que disponham de matérias afeitas ao uso e ocupação do solo.

O Condomínio de Lotes em Área Urbana no Município de São Roque, de que trata a Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2020, a qual pretende o Poder Executivo alterar com a presente propositura, foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica em 2020, por meio do Parecer Jurídico exarado sob o número 126/2020.

Naquela oportunidade, verificou-se que o projeto, ora Lei Complementar 106 de 07 outubro de 2020, encontrava-se em consonância das normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela lei Federal nº 13.465/2017.

Logo, verificamos também que as alterações pretendidas no presente projeto de lei complementar também estão em concordância com o ordenamento jurídico vigente.

Ademais, encontra-se anexa a propositura ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DA CIDADE, datada de 11 de julho de 2022, a qual validou a pretendida alteração legal.

Neste sentido, indubitável ser o Poder Executivo competente para iniciar processo legislativo com regras de uso e ocupação do solo.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



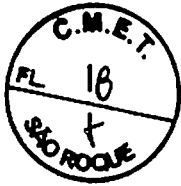
"Educação, cultura, lazer, turismo e meio ambiente", quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Lei Complementar, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 24 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



O CONCIDADE sugere as seguintes alterações na Lei Complementar 106/2020 que Dispõe sobre o Condomínio de Lotes em Área Urbana no Município de São Roque.

Alteração do inciso VIII do artigo 4º

VIII - Espaço livre de uso público: aqueles referentes à implantação de equipamentos públicos, de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social, faixas verdes entre a via oficial e o muro do condomínio e as áreas verdes com frente para via pública oficial;

Inclusão do §1º no artigo 8º

§ 1º O acesso da via pública oficial para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial.

Inclusão do §6º e §7º no artigo 11º

§ 6º Dispor de faixas verdes de 5 a 8 metros de largura de frente para toda a via oficial, para implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que evitem uma via fechada somente por muros.

§ 7º Dispor de fachadas ativas de usos mistos ou comerciais de frente a via oficial e/ou faixas verdes conforme disposto no § 6º do Art. 11 de preferência com alça de acesso e vagas para estacionamento.

Motivos: Evitar vias fechadas por longos muros que não proporcione segurança e prejudica as questões de qualidade urbanísticas das vias ao entorno dos condomínios.

Essas alterações trarão a possibilidade de faixas verdes entre a via e os muros, fachadas ativas de uso misto ou comerciais e alças de acesso para as portarias, evitando congestionamento na entrada de veículos, ruas desertas e inseguras.

As faixas verdes poderão receber a implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que possibilitem aos munícipes segurança e ruas com qualidade urbanística.

Abaixo seguem imagens que demonstram as situações negativas a serem evitadas com essas modificações na legislação e imagens com as soluções implantadas.

EXEMPLOS NEGATIVOS E POSITIVOS COM FOTOS:

NEGATIVO - Vias sem faixas verdes e com muros extensos, gerando vias inseguras e sem qualidade urbanística.



Via na cidade de São Roque



Via na cidade de São Roque



Via na cidade de São Roque

POSITIVO - Vias com faixas verdes e com muros extensos afastados da via, possibilitando a implantação de equipamentos como pontos de ônibus, bancas, ciclovias e passeios públicos com mais segurança e qualidade urbanística.



Faixa verde com passeio e arborização - Via na cidade de Barueri



Faixa verde com ponto de ônibus - Via na cidade de Barueri



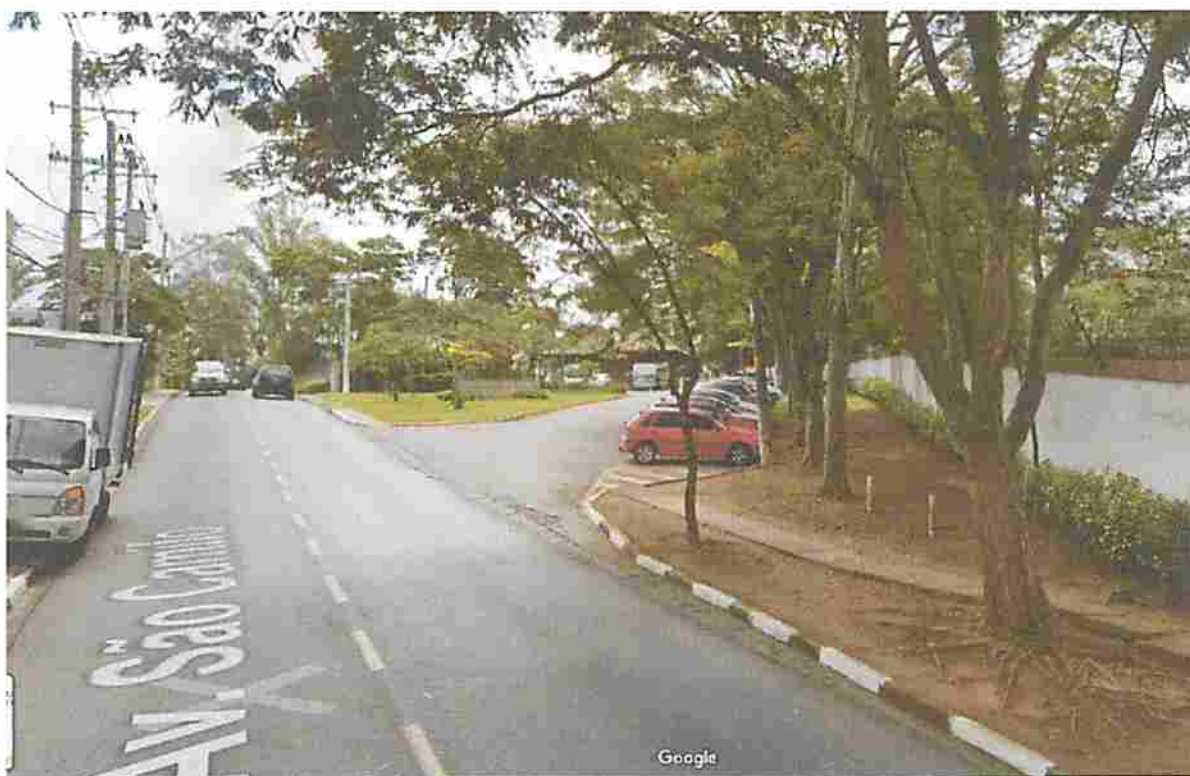
Faixas verdes com banca e vagas de veículos - Via na cidade de Barueri

NEGATIVO – Portaria sem alça de acesso, gerando congestionamento de veículos na via oficial durante os horários de pico.



Via na cidade de São Roque

POSITIVO – Portaria com alça de acesso, vagas de veículos para visitantes, passeio publico e arborização.



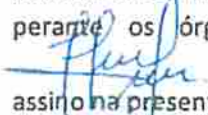
Alça de acesso para portaria na cidade de Cotia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE

Na data de 11 de julho de 2022, na Casa dos Conselhos situada na rua Duque de Caxias nº146 - Centro, reuniu-se ordinariamente o Conselho da Estância Turística de São Roque com a participação dos seguintes representantes: da Iniciativa Privada: José Eduardo Charbel pelo SINDUSVINHO; Representantes da Sociedade Civil: Adriana Abrahão Cruz pela ASSEA, Deborah Abrahão Cruz pela União dos Moradores do Mombaça; Representante da Iniciativa Privada: Vinício César Pensa pela AISAM e representantes da Prefeitura de São Roque: Efraim Luís da Silva Chefe da Divisão de Urbanismo, Carlos Américo Kogl Chefe de Divisão de Projetos, Rafael Faria de Lima Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral e Evandro Nogueira Kaam Chefe de Divisão de Engenharia; totalizando oito membros do Conselho. A sessão foi aberta às 18h30 em segunda chamada pela presidente do CONCIDADE a Sra. Adriana Abrahão Cruz que solicitou que ao secretário Efraim Silva para fazer a leitura da ATA da reunião ordinária do dia 09 de maio de 2022, após leitura Evandro Kaam sugeriu a inclusão do endereço da Casa dos conselhos no início da ATA, e em comum acordo essa indicação do endereço será inserido na ATA da presente reunião, após por unanimidade a ATA foi aprovada. Conforme previsto no item 3 da pauta, referente ao decreto de nomeação dos cargos do CONCIDADE, verificou-se que até a presente data não houve a publicação, em acordo será questionado o andamento deste decreto ao dr. Yan Soares de Sampaio Nascimento membro do conselho e Assessor Consultor da Prefeitura; Em seguida foi apresentado pela presidente Adriana Cruz o novo e-mail do CONCIDADE, como seguinte endereço: concidade@saoroque.sp.gov.br, e informou que a presidente e o secretário possuem a senha e acesso ao e-mail; O próximo item tratou das respostas dos três ofícios enviados a prefeitura, o primeiro ofício sobre o andamento do Plano Diretor até a data da reunião não foi respondido, o segundo ofício trata sobre o Fundo Municipal da Outorga Onerosa e Pecúnia, não houve resposta da prefeitura, porém, a Câmara de vereadores aprovou a criação do Fundo municipal e encerrando, o último ofício foi respondido com a criação do e-mail do CONCIDADE; Vinício Pensa solicitou a palavra e pediu que os membros se apresentassem, a presidente acatou e todos se apresentaram; Dando continuidade a presidente Adriana Cruz entregou oficialmente a carta de agradecimento para a ASSEA pelos anos em que cedeu espaço para a realização das reuniões do CONCIDADE, o presidente da ASSEA Evandro Nogueira Kaam recebeu e fez a leitura da carta e conclui agradecendo ao conselho, a carta para ACIA será entregue na próxima reunião para o seu representante; Na sequência o item 7 da pauta que trata sobre a formação do grupo de Whatsapp do Fórum do CONCIDADE foi adiada a discussão para a próxima reunião; a presidente adiou também para a próxima reunião a Formação da Câmara Técnica de alteração do regimento interno do Conselho; A presidente Adriana Cruz

apresentou o Projeto de Lei 60/2022 que foi aprovado pela Câmara de vereadores e até o momento não foi sancionado pelo Prefeito, foi proposto a verificação com o dr. Yan sobre a sanção, após sancionada o conselho deve escolher dois membros conselheiros para compor os integrantes do Fundo, a presidente fez leitura do artigo onde cita os tipos recursos que compõem este fundo; Adriana Cruz informa que recebeu um e-mail com uma sugestão para alteração do Plano Diretor, Após leitura verificou-se que trata-se de alteração de zoneamento na Lei Complementar 40, a requerente solicita que o Bairro dos Vinhedos I, II e III tenha o zoneamento ajustado na área regularizada e mantido nas áreas envoltórias, sobre o tema o secretário Efraim Silva informou que umas das propostas para revisão trata dos ajustes nos zoneamentos dos núcleos regularizados, ao qual não conferem com os índices mínimos exigidos pelo zoneamento pertencentes; Foi sugerido por todos, que seja informado em resposta ao e-mail, que a requerente deve protocolar o pedido de alteração na prefeitura, a presidente sugeriu compilar todas as propostas que forem encaminhadas ao CONCIDADE e protocolar na prefeitura, Evandro Kaam propôs enviar resposta automática para protocolar na prefeitura, tal sugestão foi apoiada por todos os conselheiros; Como ultimo item da pauta, foi apresentada para conhecimento do conselheiro a sugestão de alteração da Lei Complementar 106/2020 – Lei de Condomínio de Lotes enviada pela prefeitura, o Arquiteto Efraim Silva a pedido da Presidente Adriana Cruz esclareceu os motivos para a alteração, relatou que atualmente o município de São Roque possui muitas áreas ambientalmente protegidas pela legislação, o que torna restritivo a implantação de condomínio de lotes em área até 50.000,00 m². O aumento dessa área para 200.000,00 m² proporcionará a implantação de condomínios com uma maior qualidade urbanísticas, viabilizando glebas que antes seriam prejudicadas pela falta de área útil para o empreendimento. A ampliação trará muitos benefícios na implantação de vias e calçadas, possibilitando traçados que garantam a preservação e criação de áreas verdes e de lazer; A presidente Adriana relata sobre o limite de 50.000,00 m² questionados na época da aprovação, o Dr. Rafael Lima fala sobre o limite de fechamento, indicando que a escolha foi atrelada ao limite de dispensa do GRAPROHAB, e que desconhece no Plano diretor algum impedimento em relação ao aumento do limite máximo de fechamento; José Eduardo Charbel questiona sobre o rio em frente ao novo loteamento em construção no início da Estrada do Vinho, Efraim esclarece as dúvidas do projeto aprovado, Charbel explica sobre a idéia de embelezamento da estrada e sobre a intenção de saídas das oficinas, Efraim explica sobre as conexões da nova via com a existente; Adriana Cruz pergunta sobre o lote mínimo dos condomínios de Edifício, e cita que nos condomínios de Lotes na macrozona de urbanização Específica é de no mínimo 360m², Dr. Rafael Lima explica que as modalidade de condomínios de Lotes e Edifício não podem ser tratados da mesma maneira, pois ambos possuem regras específicas para registro; Adriana sugere que seja consultado o oficial do cartório sobre o entendimento da lei de condomínio de



Lotes e edifício no ato do registro; Os conselheiros concordaram com a alteração do limite de fechamento, Adriana sugeriu que os membros que faltaram a reunião possam ter um esclarecimento sobre a proposta através dos motivos apresentados pelo secretário na presente ata, a presidente sugere que seja analisada a questão das vias ao entorno dos condomínios, para que não se crie vias fechadas por muros, o secretário Efraim informou que essa questão pode ser vista na revisão do Plano Diretor, Adriana Cruz relata que o tempo entre a aprovação da alteração na Lei de Condomínio de Lotes e a aprovação do Plano Diretor podem ser aprovados empreendimentos que tragam danos urbanísticos irreversíveis, para isso sugere o envio de um ofício em resposta a alteração da lei, para acrescentar a questão da inclusão de faixas verdes de 5 a 8 metros paralelas as vias envoltórias para a destinação de pista de caminhada e ciclovias, criação de fachadas ativas e estabelecimentos comerciais, alças de acesso a portaria, evitando congestionamento na via principal, informa que as faixas verdes devem ser parte da área verde a ser destinada como doação; Vinício Pensa relata sobre os problemas causados pela falta da implantação desses instrumentos urbanísticos na cidade de Cotia, onde o crescimento da cidade de forma não organizada e planejada trouxe prejuízos irreversíveis o que causa insegurança a população; Por unanimidade todos aprovaram a alteração da lei e envio do ofício com sugestão da inclusão das fachadas ativas e corredores verdes paralelos as vias, tal sugestão de ofício será estendida para o condomínio Edifício; A proposta do ofício será elaborada e apresentada para aprovação do conselho e se necessário será agendada uma reunião extraordinária; Vinício Pensa pergunta sobre a porcentagem de 50% em APA e é informado que não cabe ao município tratar dos índices de permeabilidade referente a Área de Proteção Ambiental de Itupararanga; José Charbel pergunta sobre o terreno na rua José Alembick que é cortado por um córrego, Adriana Cruz informa que o proprietário pode fazer a descaracterização da APP perante os órgãos competentes; A reunião encerrou-se às 19h43. Eu  Efraim Luis da Silva, Secretário do CONCIDADE, lavrei e assino na presente ata.

São Roque, 11 de julho de 2022

O CONCIDADE sugeriu alterações na Lei Complementar 106/2020 que Dispõe sobre a criação de fachadas ativas, corredores verdes e alças de acesso para Condomínio de Lotes em Área Urbana no Município de São Roque.

Motivos: Evitar vias fechadas por longos muros que não proporcione segurança e prejudica as questões de qualidade urbanísticas das vias ao entorno dos condomínios.

Essas alterações trarão a possibilidade de faixas verdes entre a via e os muros, fachadas ativas de uso misto ou comerciais e alças de acesso para as portarias, evitando congestionamento na entrada de veículos, ruas desertas e inseguras.

As faixas verdes poderão receber a implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que possibilitem aos munícipes segurança e ruas com qualidade urbanística.

Abaixo seguem imagens que demonstram as situações negativas a serem evitadas com essas modificações na legislação e imagens com as soluções implantadas.

EXEMPLOS NEGATIVOS E POSITIVOS COM FOTOS:

NEGATIVO - Vias sem faixas verdes e com muros extensos, gerando vias inseguras e sem qualidade urbanística.



Via na cidade de São Roque



Via na cidade de São Roque



Via na cidade de São Roque

POSITIVO - Vias com faixas verdes e com muros extensos afastados da via, possibilitando a implantação de equipamentos como pontos de ônibus, bancas, ciclovias e passeios públicos com mais segurança e qualidade urbanística.



Faixa verde com passeio e arborização - Via na cidade de Barueri



Faixa verde com ponto de ônibus - Via na cidade de Barueri



Faixas verdes com banca e vagas de veículos - Via na cidade de Barueri

NEGATIVO – Portaria sem alça de acesso, gerando congestionamento de veículos na via oficial durante os horários de pico.



Via na cidade de São Roque

POSITIVO – Portaria com alça de acesso, vagas de veículos para visitantes, passeio publico e arborização.



Alça de acesso para portaria na cidade de Cotia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1680/2022

São Roque, 26 de agosto de 2022.

Ilustríssimo Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade cordialmente convidar Vossa Senhoria para participar de **reunião da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente**, a realizar-se no dia **30 de agosto de 2022 (terça-feira)**, as **14 horas**, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A reunião tem por objetivo a busca de informações, esclarecimentos de dúvidas e a ampliação no diálogo em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 06-E, de 22 de agosto de 2022, o qual "Altera a Lei Complementar nº106, de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências" (anexo). O referido Projeto de Lei encontra-se na Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, a qual entendeu por bem encaminhar o presente convite a Vossa Senhoria.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Presidente da CECLTMA
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ JOAQUIM CARLASSARA

MD. Presidente do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de São Roque.

Rua Pedro Vaz nº218, Centro, São Roque - SP. CEP: 18.130-490

Telefone: 9. 7252-4435

Recebi:
26/08/22

PROCOLO Nº CETS 26/08/2022 - 09:02 10760/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1681/2022

São Roque, 26 de agosto de 2022.

Ilustríssima Senhora,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-la e na oportunidade cordialmente convidar Vossa Senhoria para participar de **reunião da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente**, a realizar-se no dia **30 de agosto de 2022 (terça-feira)**, as **14 horas**, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A reunião tem por objetivo a busca de informações, esclarecimentos de dúvidas e a ampliação no diálogo em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 06-E, de 22 de agosto de 2022, o qual "Altera a Lei Complementar nº106, de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências" (anexo). O referido Projeto encontra-se sob análise da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, a qual entendeu por bem encaminhar o presente convite a Vossa Senhoria.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Presidente da CECLTMA
Vereador

À

Ilustríssima Senhor

ADRIANA A. CRUZ

MD. Presidente do CONCIDADE - Conselho da cidade de São Roque.

Rua Duque de Caxias nº146, Centro, São Roque - SP. CEP: 18.130-150

concidade@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO Nº CETS 26/09/2022 - 09:17 10762/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR em 26/08/2022 10:13:23
Para conferir o original, acesse <http://consulta.dscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código 1417-S309-SE2-I-15MC

*Recebido em 26/08/22.
Jaguarandu para Otim/4316102-6
Casa dos Conselhos*



OFÍCIO VEREADOR Nº 1682/2022

São Roque, 26 de agosto de 2022.

Ilustríssimo Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade cordialmente convidar Vossa Senhoria para participar de **reunião da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente**, a realizar-se no dia **30 de agosto de 2022 (terça-feira), as 14 horas**, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A reunião tem por objetivo a busca de informações, esclarecimentos de dúvidas e a ampliação no diálogo em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 06-E, de 22 de agosto de 2022, o qual "Altera a Lei Complementar nº106, de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências" (anexo). O referido Projeto de Lei encontra-se na Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, a qual entendeu por bem encaminhar o presente convite a Vossa Senhoria.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Presidente da CECLTMA
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

ARI MEDINA SANTIAGO

MD. Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Roque.

telefone: 9 9606-8005

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 199 – 25/08/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022-E, 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências."

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 199/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Assinante	Data
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	02/09/2022 10:55:26
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	02/09/2022 10:55:46
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	02/09/2022 10:56:00
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	02/09/2022 10:56:13
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	02/09/2022 10:56:32

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 84 – 01/09/2022

Projeto de Lei Complementar N° 6/2022-E, 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei “Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVA** dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, José Alexandre Pierroni Dias, Israel Francisco de Oliveira e Clóvis Antônio Ocuma.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que as ações previstas não minimizam o impacto urbano ambiental que os condomínios trazem. Condomínios em área de preservação não é a melhor maneira de preservar estes locais. O ideal seria ter uma quadra de um hectare, entretanto o projeto traz a possibilidade de quadras de vinte hectares.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS COM RESSALVA** à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR E VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 84/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	08/09/2022 10:29:15
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	08/09/2022 10:29:32
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	08/09/2022 10:29:45
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	08/09/2022 10:29:53

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 86 – 01/09/2022
VOTO SEPARADO

Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022-E, 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências."

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verifiquei nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, e entendo que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta. Considerando que os demais membros desta Comissão optaram por exarar um Parecer Favorável com Ressalva, julguei adequado deixar registrado que não constatei nada que exigisse tal apontamento.

Assim sendo, sou FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 3 – 01/09/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022-E, 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo

Relator: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências."

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
PRESIDENTE CPPUOPS

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPPUOPS

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPPUOPS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N^o 3/2022 ao Projeto de Lei Complementar N^o 6/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar N^o 6/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	02/09/2022 10:51:14
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	02/09/2022 10:51:30
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	02/09/2022 10:51:50
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	02/09/2022 10:52:30
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	02/09/2022 10:52:39



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022-E, de 22/08/2022, que "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências."

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022-E, de 22/08/2022, que "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

“§1º. O acesso da via pública para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial.

§2º. O acesso ao interior do condomínio deverá respeitar as seguintes condições para entrada, operação e saída do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

I - vias de acesso:

- a) largura mínima de 6 (seis) metros;*
- b) suportar viaturas com peso de 25 (vinte e cinco) toneladas distribuídas em dois eixos;*
- c) altura livre mínima de 4,5 (quatro e meio) metros;*

II – portão de acesso, se houver, deve ter as seguintes dimensões mínimas:

- a) largura: 4,0 (quatro) metros; e*
- b) altura: 4,5 (quatro e meio) metros.*

III – para as vias de acesso com extensão superiores a 45 metros, podem ter os seguintes tipos de retorno:

- a) circular;*
- b) em formato de "Y"; ou*
- c) em formato de "T".*

IV - outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a saída das viaturas.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a um pedido solicitado pela ASSEA (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Roque e Região) referente à importância de o projeto considerar a possibilidade de ação mais incisiva contra incêndios ou sinistros mais gravosos que demandem ajuda externa.

A modificação do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 6-2022 tem o objetivo de adequá-lo à Instrução Técnica nº 06/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo a fim de possibilitar o combate a possíveis infortúnios ao garantir acesso e trânsito de veículos dos referidos agentes de segurança.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de agosto de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROCOLO Nº CETS 30/08/2022 - 15:37 10887/2022/plt



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 06/2019

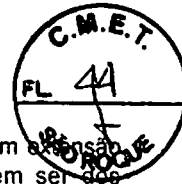
Acesso de viatura na edificação e áreas de risco

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXO

- A Figuras ilustrativas



1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer as condições mínimas para o acesso de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, visando o emprego operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco onde for exigido o acesso de viatura nos termos do item 5.2 desta IT.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

International Fire Service Training Association

Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University.

The Building Regulations, 1991. Código de Prevenção Inglês.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia da segurança contra incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Via de acesso para viaturas

5.1.1 Características mínimas da via de acesso:

5.1.1.1 Largura mínima de 6 m (Figura 1).

5.1.1.2 Suportar viaturas com peso de 25 toneladas distribuídas em dois eixos.

5.1.1.3 Altura livre mínima de 4,5 m.

5.1.1.4 O portão de acesso (quando houver) deve ter as seguintes dimensões mínimas (ver Figura 2):

- a. largura: 4,0 m;
- b. altura: 4,5 m.

5.1.1.5 Recomenda-se que as vias de acesso com extensão superior a 45 m possuam retornos, que podem ser de seguintes tipos:

- a. circular;
- b. em formato de "Y"; ou,
- c. em formato de "T".

Nota.

1) ver modelos desses retornos na IT 05 – Segurança contra incêndio – urbana.

5.1.1.5.1 Outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a saída das viaturas nos termos desta IT (ver modelo na Figura 3).

5.2 Exigências

5.2.1 As edificações ou áreas de risco abaixo descritas devem possuir as vias de acesso (incluindo os arruamentos internos) conforme os critérios do item 5.1:

- a. centros esportivos e de exibição ou eventos temporários nos termos da IT 12 – Centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio;
- b. estabelecimentos destinados à restrição de liberdade nos termos da IT 39 - Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade;
- c. locais que possuam sistema de proteção por espuma ou por resfriamento nos termos da IT 25 - Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis;
- d. locais e/ou estabelecimentos que possuam o registro de recalque instalado no interior com distância superior a 20 metros dos limites da edificação.

5.2.2 Todas as edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem possuir o portão de acesso nos termos do item 5.1.1.4.

5.2.2.1 Excetuando-se os casos descritos em 5.2.1, as demais exigências para as vias de acesso são recomendadas.

ANEXO A

Figuras ilustrativas

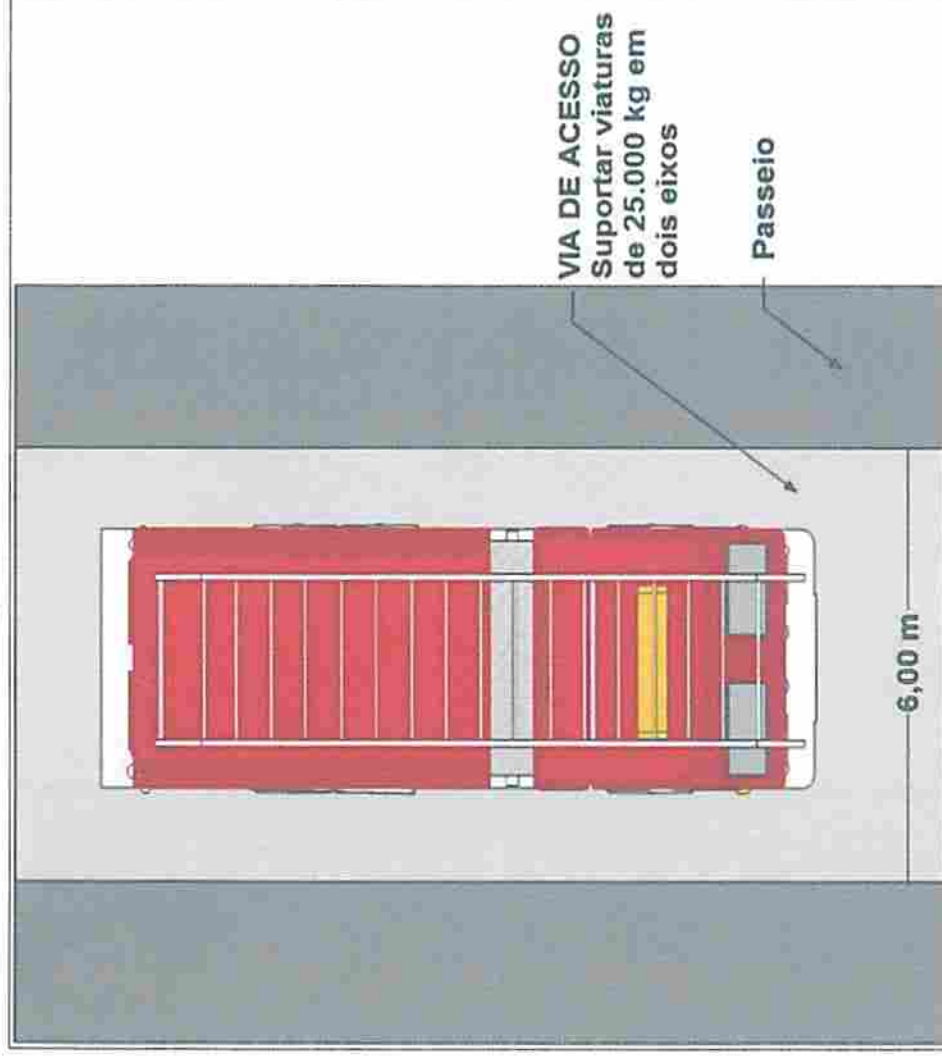


Figura 1: Largura mínima da via de acesso deve ser 6 m

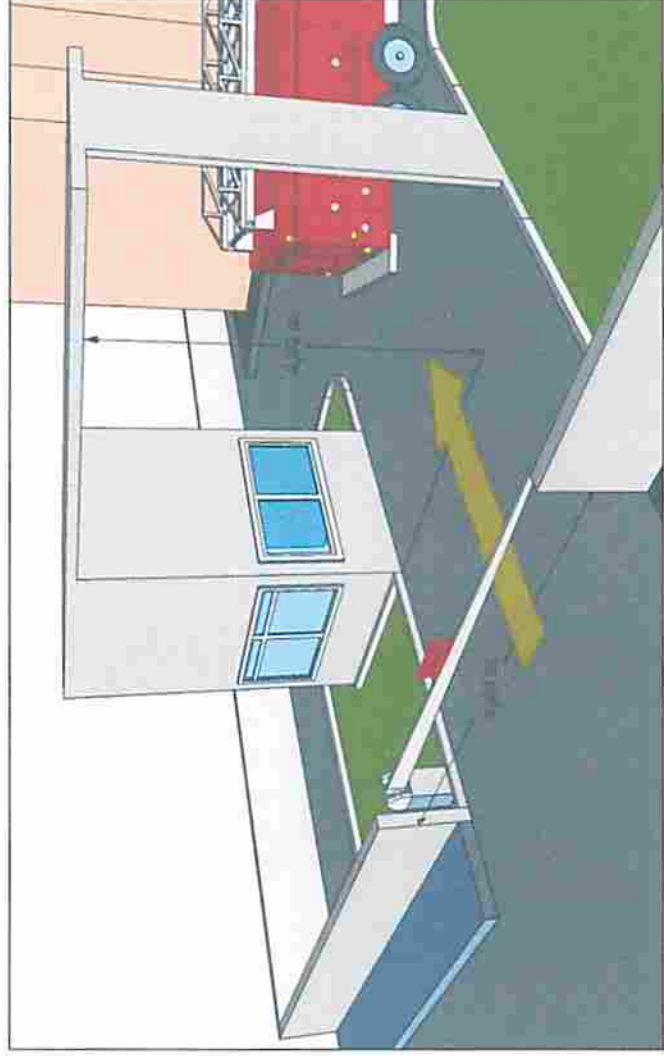


Figura 2: Largura e altura mínimas do portão de acesso à edificação

ANEXO A
Figuras ilustrativas (cont.)

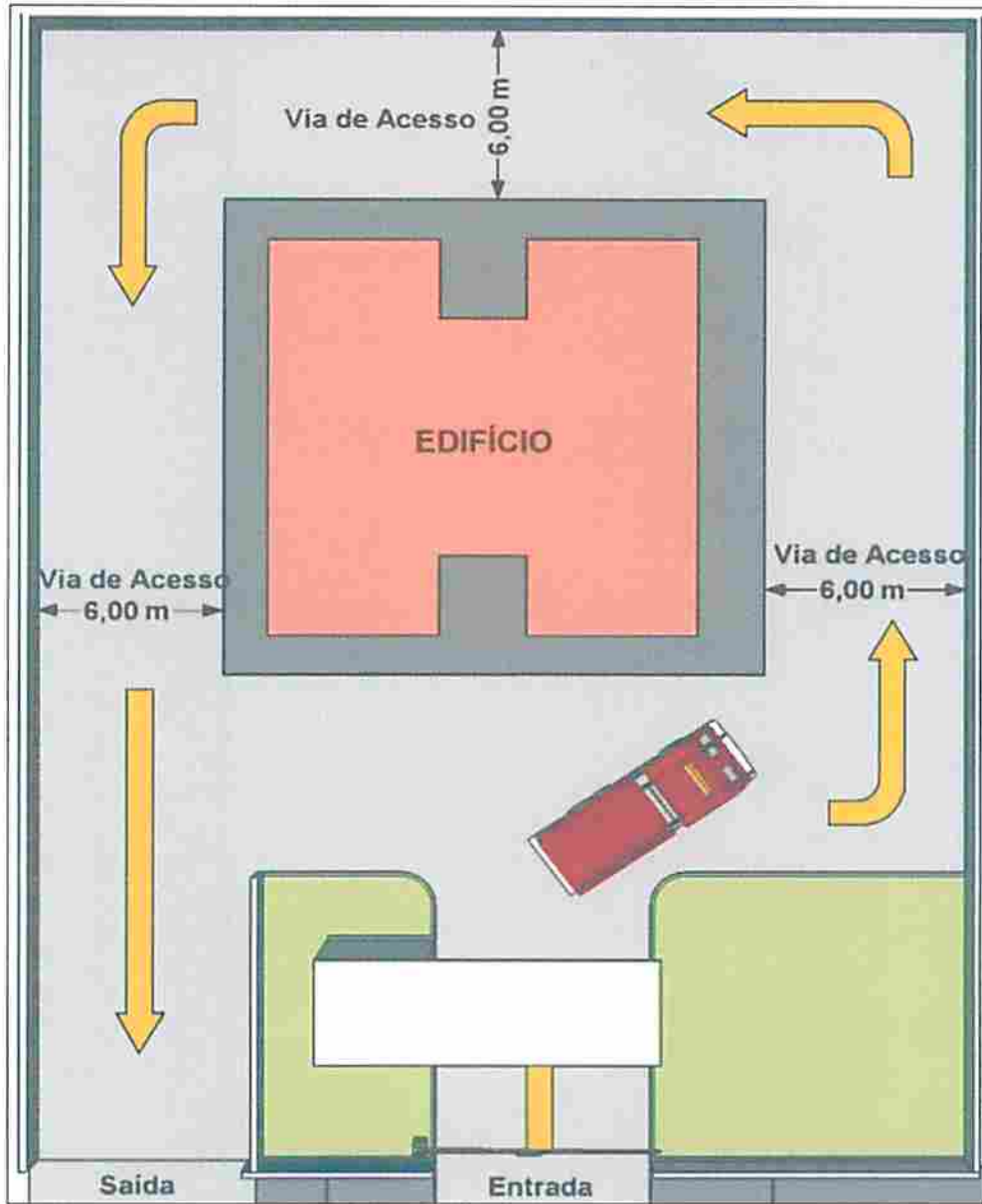


Figura 3: Modelo de retorno



29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 55/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 29/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 304, 305 e 308/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
8. Vereador Rogério Jean da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. **Eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara.** Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário – Mandato de 01/01/2023 a 31/12/2023;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 111-L**, de 22/08/2022, de autoria da Vereadora Dra. Cláudia Pedroso, que "Insere o 'Agosto Lilás' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 92-E**, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências" e **Emenda**;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 94-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 95-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 96-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as redações do §4º do artigo 68 e do caput do artigo 73 da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014";



8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 97-E, de 26/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 98-E, de 26/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014, e a Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994";*
10. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 89-E, de 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos);*
11. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 90-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais);*
12. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 91-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
13. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 6-E, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências" e Emenda; e*
14. *Requerimento nº 207/2022.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – 1º TURNO

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022-E, de 22/08/2022, que "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENDA Nº 1, de 30/08/2022 – **Retirada a pedido da autora.**

AUTORIA: DRA. CLÁUDIA PEDROSO

VEREADORES		PL - 1º TURNO	E1 - 1º TURNO (REQ. DE RETIRADA)
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0



**30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 56/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 29ª Sessão Ordinária, de 05/09/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário)**, de 08/09/2022, da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 87/2022-L**, de 21/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui plano de proteção à Microbacia Hidrográfica do Rio Sorocamirim"; e
4. **Moções de Congratulações nºs 291, 305, 312 e 314/2022.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

III – Ordem do Dia:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 6-E**, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências";
2. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 93/2022-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o inciso V do art. 13 e o caput do art. 27 da Lei Municipal 3.391/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências" e **Emenda**;
3. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 99/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)"; e
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)" e **Emenda**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;



3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL – 2º TURNO

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2022-E, de 22/08/2022, que "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		2º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	NÃO
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
Favoráveis		13
Contrários		1



Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022-E,
DE 22/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.559/2022, DE 13/09/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 4º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

VIII - Espaço livre de uso público: aqueles referentes à implantação de equipamentos públicos, de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social, faixas verdes entre a via oficial e o muro do condomínio e as áreas verdes com frente para via pública oficial;"

Art. 2º A alínea "a" do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

II- (...)

a) deverá ter o limite de fechamento em 200.000,00m²;"

Art. 3º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8º (...)



Parágrafo único. O acesso da via pública oficial para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial."

Art. 4º O art. 11, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11 (...)

§ 6º Dispor de faixas verdes de 6 (seis) metros de largura de frente para toda a via oficial, para implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que evitem uma via fechada somente por muros.

§ 7º A obrigatoriedade do disposto no parágrafo anterior não se aplica aos espaços em que houver fachadas ativas de usos mistos ou comerciais de frente a via oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 12 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5559/2022 ao Projeto de Lei Complementar N° 6/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar N° 6/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	13/09/2022 11:00:36
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	13/09/2022 11:01:17
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	13/09/2022 11:03:22
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	13/09/2022 11:04:09
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	13/09/2022 11:04:32



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei Complementar n.º 121
De 15 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022-E,
De 22 de agosto de 2022
AUTÓGRAFO N.º 5559 de 13/09/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VIII do art. 4º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

VIII - Espaço livre de uso público: aqueles referentes à implantação de equipamentos públicos, de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social, faixas verdes entre a via oficial e o muro do condomínio e as áreas verdes com frente para via pública oficial;"

Art. 2º A alínea "a" do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

II- (...)

a) deverá ter o limite de fechamento em 200.000,00m²;"

Art. 3º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei Complementar n.º 121/2022

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. O acesso da via pública oficial para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial.”

Art. 4º O art. 11, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11 (...)

§ 6º Dispor de faixas verdes de 6 (seis) metros de largura de frente para toda a via oficial, para implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que evitem uma via fechada somente por muros.

§ 7º A obrigatoriedade do disposto no parágrafo anterior não se aplica aos espaços em que houver fachadas ativas de usos mistos ou comerciais de frente a via oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.09.15 15:54:36 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 15 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 12/09/2022

\mgsn.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 242 fls. ^{23 e 24} de 24 dia 23/09/2022

Ato Normativo LEI COMPLEMENTAR Nº 121